



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO - TCC
Coari/AM – 16 e 17/07/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República titular do 5º Ofício da PR/AM, com sede na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, Manaus – AM, CEP 69.060-000 (doravante denominado “MPF”);

Em reunião que se iniciou no dia 16/07/2026 a partir das 15h00 com a presença de cerca de 50 representantes indígenas e ribeirinhos do município de Coari/AM, com as seguintes representações de órgãos públicos, privados e da sociedade civil:

Secretarias de Educação, de Assistência Social, de Meio ambiente, Casa Civil da Prefeitura de Coari, Presidência da Câmara Municipal de Coari (Prefeita em exercício no momento, em face da ausência do Prefeito), coordenação da SEDUC em Coari, conforme lista de presença anexa.

Por meio de acordo estabelecido durante a reunião efetuam a celebração do presente **Termo de cooperação e compromisso**:

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupem, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, conforme disposição do art. 231, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os modos diferenciados de criar, fazer e viver fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, enquanto elementos portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos moldes do art. 216, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO as disposições da Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, notadamente quanto ao dever do Estado brasileiro de assegurar aos povos indígenas e comunidades tradicionais o gozo, sem discriminação, dos direitos garantidos aos demais cidadãos, bem como de adotar medidas para garantir a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, costumes, tradições e instituições;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, Estados e Municípios, estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 211, bem como o disposto no art. 210, § 2º, no sentido de que o *ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem*;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO reunião anterior realizada virtualmente com lideranças e órgãos de Coari em 02/06/2026; os procedimentos em andamento sobre os direitos dos povos indígenas e tradicionais no 5º Ofício da PR/AM; e as diligências efetuadas pelo MPF/AM entre 14 e 16/07/2026 em Coari (durante Assembleia do povo Kokama e visitas/reuniões na RESEX Catua Ipixuna, TI Cajuhiri Atravessado, Aldeia Esperança 1, bem como diálogos e atendimentos diversos durante o período.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO a urgente necessidade de medidas concretas e efetivas e a união de esforços entre os diversos atores públicos e da sociedade civil para buscar implementar de maneira adequada os direitos garantidos constitucionalmente e legalmente;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de cooperação e compromisso - TCC**, conforme encaminhamentos gerados durante a reunião realizada em 16/07/2026:

PRIMEIRO – Chamada pública da agricultura familiar indígena e tradicional (PNAE)

1.1 A Prefeitura e SEMED Coari se comprometem a divulgar melhor, mais transparente e em linguagem simples, nos termos da Resolução FNDE 11/2026 a chamada pública para os povos indígenas e tradicionais de Coari, de modo a que todos os comunitários ribeirinhos e indígenas nas aldeias e comunidades do município tenham conhecimento do edital e dos detalhes para acesso; esclarecendo que não é necessário CAF, DAP ou Carteira de Produtor, nem CNPJ/associação para poder vender seus produtos ao município para a alimentação escolar em suas aldeias e comunidade, com ampla divulgação em rádios, grupos e mídias sociais, Whatsapp, edital em PDF, cards com número de whatsapp para apoio e dúvidas dos indígenas e ribeirinhos interessados em participar (dúvidas sobre como preencher projetos de venda, como emitir nota fiscal eletrônica no site da SEFAZ, etc); o CECANE UFAM poderá orientar estes passos;

1.2 A Prefeitura e SEMED Coari se comprometem a encaminhar até o dia 20/07 o edital em pdf para o MPF e CECANE UFAM, bem como entrar em contato com CECANE para se necessário ajustar ou prorrogar o prazo final de entrega dos projetos de venda, dia 03/08 (dia 04 será abertura dos envelopes); tais medidas visam garantir a plena adequação do edital às normas vigentes, devendo CECANE e MPF acompanhar as etapas de construção, lançamento e cumprimento do edital; os indígenas e tradicionais participarão de todas as etapas;

1.3 Se necessário, em diálogo da Prefeitura e SEMED ^{Coari} ~~Tefe~~ com CECANE, MPF, indígenas e tradicionais, será prorrogado o prazo do edital de modo a permitir ampla participação e acesso para entrega dos projetos de venda; a prioridade é que cada aldeia e comunidade possa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

fornecer os alimentos de suas próprias escolas, passando-se à compra de comunidades e aldeias vizinhas em caso de não haver produção/produtor interessado na mais próxima da escola e assim por diante;

1.4 Os pagamentos da Prefeitura aos agricultores familiares ofertantes deverão ser feitos até no máximo 30 dias após a entrega dos produtos nas escolas e respectiva confirmação;

1.8 A Prefeitura e SEMED Coari deverão contemplar ao máximo possível os projetos de venda validados após a abertura dos envelopes ao fim do prazo do edital de chamada pública, ou seja, se há projetos de venda no valor de 10 mil reais por exemplo escolhidos e validados após os prazos finais, a Prefeitura deve buscar comprar o valor integral ao longo do prazo de vigência da chamada no ano;

OBS: *há modelo do FNDE para a chamada pública da agricultura familiar específica de povos indígenas e tradicionais, bem como possibilidade de apoio do CECANE UFAM e outros parceiros para construção e lançamento da chamada pública, que deverá ter ampla publicidade; não há necessidade de DAP, CAF, Carteira de produtor, CNPJ ou burocracias sanitárias em tal modelo de chamada, os produtos devem ser entregues diretamente nas escolas indígenas e tradicionais, mais detalhes com CECANE UFAM e em:*

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/catrapovosbrasil>

SEGUNDO – Representação das aldeias e comunidades junto à Prefeitura de Coari

2.1 SEMED e Prefeitura Coari irão respeitar o direito de consulta livre, prévia, informada e de boa fé das aldeias e comunidades do município, nos termos da Convenção 169 OIT, na definição de manutenção ou não de líderes comunitários / representantes rurais contratados pela Prefeitura junto das aldeias e comunidades;

2.2 As aldeias e comunidades farão as reuniões e indicarão os líderes comunitários / representantes rurais por meio de ata assinada (ata de anuência) dos indígenas ou ribeirinhos do local, e a Prefeitura de Coari respeitará tais indicações;

2.3 Em caso de algumas aldeias ou comunidades não desejarem ter líderes comunitários / representantes rurais pagos pela Prefeitura em sua aldeia/comunidade, a Prefeitura respeitará tal decisão e adotará meios para garantir que haja representatividade e diálogo com tais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

aldeias e comunidades da mesma forma que com as demais, podendo as lideranças locais participarem de todas as reuniões públicas em que os demais líderes comunitários / representantes rurais contratados também participam com a Prefeitura e suas secretarias;

2.4 Conforme informado pelos representantes da Prefeitura e Secretarias de Coari, não haverá qualquer pressão ou indicação de que são proibidos acesso às aldeias e comunidades de candidatos políticos de outros partidos, havendo plena liberdade das aldeias e comunidades em receber e dialogar com todos os políticos e atores da sociedade civil que interessarem às comunidades, bem como respeitando os regimentos internos referentes a terras indígenas e unidades de conservação, quando o caso;

TERCEIRO – Regularização dos contratos na educação escolar indígena e tradicional (ribeirinha / extrativista)

3.1 SEMED e Prefeitura de Coari irão respeitar a indicação de ata de anuência das comunidades e aldeias para os profissionais da educação escolar indígena e tradicional, como professores, merendeiras (manipuladores de alimentos), serviços gerais, catraieiros entre outros;

3.2 Em diálogo com indígenas e ribeirinhos, SEMED Coari e Prefeitura irão realizar ajustes no edital do PSS para 2027 se necessário, de modo a respeitar a consulta prevista na Convenção 169 OIT e as leis da educação no Brasil; garantindo uma educação escolar indígena, e uma educação do campo, das águas e da floresta culturalmente adequadas;

QUARTO – Estruturas escolares

SEMED Coari irá encaminhar ao MPF até o dia 24/07/2026 o cronograma de reforma e construção das escolas nas comunidades e aldeias do município; MPF irá partilhar no grupo de notícias do Whatsapp e nos meios disponíveis todas as informações prestadas.

QUINTO - Ensino Médio e SEDUC/AM

5.1 Considerando os diversos problemas relatados na reunião e diligências do MPF, bem como a situação caótica em que se encontra a prestação da educação escolar pela SEDUC/AM nos últimos anos, a Coordenação de educação escolar indígena e as lideranças



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

indígenas, ribeirinhas, professores, pais e alunos irão elaborar dossiê com todos os problemas enfrentados na educação escolar prestada pela SEDUC nas aldeias e comunidades de Coari e encaminharão ao MPF até a próxima reunião virtual (01/09/2026);

5.2 MPF irá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis após recebimento do dossiê.

QUINTO - O MPF, por meio do 5º Ofício da PR/AM, compromete-se a acompanhar a efetivação do presente Termo de Cooperação e Compromisso em suas áreas de atuação, adotand as medidas eventualmente cabíveis extrajudiciais e judiciais; bem como a encaminhar aos demais membros e ofícios do MPF o presente termo para acompanhamento em suas respectivas áreas de atuação;

SEXTO - São partes do presente Termo de Compromisso a Prefeitura e SEMED Coari, a SEDUC/AM em Coari, o MPF, as associações, entidades, lideranças indígenas e ribeirinhas abaixo assinados:

SETIMO - Este documento não afasta o dever dos órgãos públicos de desenvolverem suas atribuições legais, de modo que as partes poderão desenvolver e implementar outras ações complementares com o fim de atingir os resultados previstos.

Como resultado das fiscalizações e diligências que vierem a ser realizadas, os órgãos participantes poderão fazer as exigências e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que entenderem cabíveis.

OITAVO - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, via internet (e-mail ou aplicativo), com o intuito de dar mais agilidade ao processo.

- O cumprimento de cada compromisso específico de cada ente ou órgão será comunicado ao MPF por meio do protocolo eletrônico disponível no site do MPF, com os devidos comprovantes demonstrando a implementação do compromisso assumido.

NONO - Para os casos omissos não previstos neste Termo de Compromisso, serão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

consultadas as partes, podendo ser dirimidos nas reuniões do grupo de trabalho composto pelas partes deste instrumento.

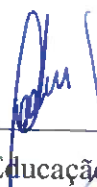
~~DECIMO - Os participantes se comprometem a empenhar todos os esforços sob atribuição~~ de seu órgão / entidade para realização e efetivação dos direitos dos povos indígenas e tradicionais da região, buscando diminuir as burocracias excessivas e entraves desnecessários à implementação dos direitos, ouvindo e consultando os povos para implementação das políticas públicas;

DECIMO PRIMEIRO – PUBLICIDADE

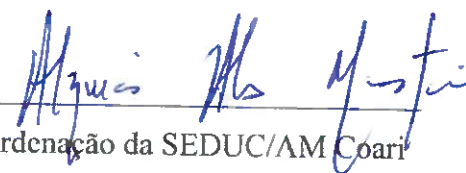
Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Compromisso para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF divulgará por meio de sua assessoria de imprensa e juntará nos procedimentos cabíveis.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação e Compromisso.

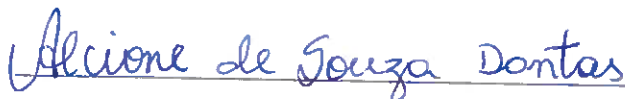
Coari/AM, 16 e 17/07/2026



Secretário de Educação de Coari/AM



Coordenação da SEDUC/AM Coari



Coord. Educ. de Educação Escolar indígena de Coari/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Procurador da República - 5º ofício PR/AM

Lideranças, órgãos, entidades presentes na reunião em 16/07/2026 em Coari/AM:

Edilton carvalho de oliveira
Paulo Rodrigues dos Santos aldeia renovação copea
Samuel Martins da Cruz
Olando N. meluz dos Santos
Maria do Carmo da S. Ferruci
Euniceina Martins da Cruz
Celysson Viana Martins
Jaime NUNES DA SILVA cacique
Elizangela da Silva Costa - Presidente UICAM
Romario Batista dos Santos
Klorsten Alves Martins
Kaimundo miguel de S. Costa
Ma Glória Alves Martins
João Silva Reis - Associação, representantes católicos - igreja